

REGULAMENTO (CE) Nº 30/94 DA COMISSÃO

de 7 de Janeiro de 1994

que altera o Regulamento (CE) nº 3552/93 relativo ao fornecimento de produtos lácteos a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1930/90⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,Considerando que o Regulamento (CE) nº 3552/93 da Comissão⁽³⁾ abriu um concurso para a entrega, a título de ajuda alimentar, de 4 581 toneladas de leite em pó; que é conveniente alterar determinadas condições no anexo do referido regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CE) nº 3552/93 é alterado do seguinte modo:

No que diz respeito aos lotes A a I, o ponto 25 do anexo é substituído pelo ponto 25 seguinte:

- 25. **Restituição aplicável ao pedido do adjudicatário** ^(*): restituição aplicável em 28 de Dezembro

de 1993, fixada pelo Regulamento (CE) nº 3457/93 da Comissão (JO nº L 316 de 17. 12. 1993, p. 17) ».

No que diz respeito aos lotes G a I, os pontos 12, 17 e 20 do anexo são substituídos pelos pontos 12, 17 e 20 seguintes:

- 12. **Estádio de entrega**: entregue no porto de embarque — FOB bordo (Em derrogação do nº 3, alínea f), do artigo 7º e do nº 2 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2200/87, o montante da proposta deve incluir todos os encargos até ao momento em que os produtos passaram a amarrada do navio) ».
- 17. **Período de colocação à disposição**: no porto de embarque:
 - lote G: 7 a 20. 2. 1994
 - lote H: 7 a 20. 3. 1994
 - lote I: 4 a 17. 4. 1994 ».
- 20. **Data do final do prazo para a apresentação das propostas**: 17. 1. 1994, às 12 horas (hora de Bruxelas) ».

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Janeiro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 174 de 7. 7. 1990, p. 6.⁽³⁾ JO nº L 324 de 24. 12. 1993, p. 19.